
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.101, DE 9 DE JANEIRO DE 2015.

Institui no calendário oficial do Estado do Pará, o dia 16 de abril como o Dia Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Pará o dia 16 de abril como o Dia Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O dia estadual de enfrentamento da violência, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes orienta-se pelos seguintes princípios:

I - garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

II - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos;

III - proporcionar visibilidade ao enfrentamento da violência, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual;

V - integrar os entes públicos no combate a práticas de violência, abuso e de exploração sexual contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.806, DE 13/01/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ